



065/2.19.0000388-7 (CNJ:.0000811-36.2019.8.21.0065)

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado para apurar suposta prática do delito do art. 310, CTB.

O delito em análise possui pena máxima cominada de 01 (um) ano. Logo, o prazo prescricional que incide à espécie é de 04 (quatro) anos, a teor do art. 109, V, CP.

Considerando que o fato supostamente ocorreu em 18/01/2019, há de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e a ausência de interesse de agir do Estado.

Deste modo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) suposto(a) autor(a) do fato com fulcro no art. 107, IV, do CP.

Intime-se o Ministério Público.

Após, nada mais sendo requerido, baixe-se.

D.L.

Santo Antônio da Patrulha, 26/05/2023.

Felipe Roberto Palopoli,

Juiz de Direito.